



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 01/01

PROJETO DE LEI Nº 1/01

fl.02

DOCUMENTO Nº 2/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.
Proc. nº 16661/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes no Município.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

Fl. n.º	4
Pág.	1/01
	04

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, CEL. PM Rui César Melo, de um lado, e, de outro, o Município de São Vicente, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, doravante denominados “Estado” e “Município”, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal _____, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de

anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I – À Secretaria:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

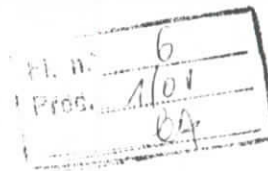
II – Ao Município:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I – Pela Secretaria:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.



fl.03

II – Pelo Município:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material;
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA – Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA – A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA – O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

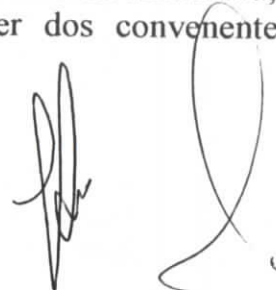
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Município deverá, dentro das normas legais e constitucionais vigentes, no exercício seguinte ao da assinatura do presente Convênio, cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços dos bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.



Fl. n.º	6
Proc.	1101
	604

fl.05

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2001.

MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MÁRCIO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

RUI CÉSAR MELO
CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CIC:

Nome:

RG:

CIC:

